



Prefeitura Municipal



LEI nº 505/96

Maracanaú, 30 de maio 1996.

Modifica termos da Lei Municipal nº 447/95 de 19 de setembro de 1995, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O § 2º do Art. 41, da Lei Municipal nº 447/95 de 19 de setembro de 1995 - Estatuto dos Servidores Públicos da Administração, Direta Autarquias e Fundações Públicas do Município de Maracanaú, passa a ter a seguinte redação.

“ § 2º - O servidor exonerado perceberá as seguintes pagas, quando do seu desligamento funcional:

- I - saldo de remuneração
- II - férias vencidas e/ou proporcionais
- III - adicionais de férias
- IV - 13º remuneração integral ou proporcional”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrária.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 29 de Maio de 1996.


DIONÍSIO BROXADO LAPA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JC